



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **629/14**

Processo Administrativo n.º 37.433/14 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc IV, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO**

Valor: R\$ 31.525,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 249 – Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.331.788/0016-03, sediada na cidade de Campinas/SP, na R. Ronald Clasdtone Negri, n.º 557, Nova Aparecida, CEP: 13.069.472, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com os **elementos constantes do Processo Administrativo n.º 37.433/2014-Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93** e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e pelas presente cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO** de acordo com os parâmetros descritos no Processo administrativo n.º 37.433/14 e proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em até 5 dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de mão de obra correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo deste contrato é de R\$ 31.525,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 249 – Secretaria Municipal de Saúde – Nota reserva n.º 14.722

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

6.2 – No primeiro dia útil do mês, a **CONTRATADA** fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da **CONTRATANTE**, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva **NOTA FISCAL**, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.

6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 – A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES e RESCISÃO**

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – A CONTRATADA só poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, com a autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 12 NOV 2014 \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**CLAUDIO LUCAS MIRANDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

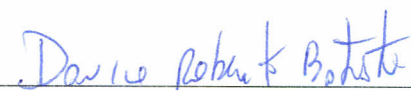
  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª.

  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª.

  
**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I 4.785-6